PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - PMI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – PMI

1 – OBJETO

Contratação da Empresa Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina-EPAGRI, tendo como objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, compreendendo os seguintes serviços:

Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do Município que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município
Implementar os trabalhos de interesse do **Município** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
Participar de reuniões quando solicitadas pelo **Município**;
Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Epagri trabalha diretamente junto com a Secretaria de Agricultura na emissão de DAP, políticas públicas como Programa Terra Boa, opera crédito agrícola, como uma forma de estimular desenvolvimento rural por meio da implantação de novas tecnologias no campo.

Epagri também trabalha com desenvolvimento de projetos de créditos que são obrigatórios os financiamentos junto aos agentes financiadores;

Considerando a importância de fornecer programas que incentivem os produtores rurais, sendo que agricultura representa 85% da arrecadação municipal;

Considerando que atualmente no município tem em torno de setecentas famílias na agricultura;

Considerando a necessidade de assessoria técnica para os produtores rurais, seja através de visita técnica ou palestra;

Considerando os documentos juntados ao presente processo de dispensa que comprava que os trabalhos da Epagri já tiveram resultados junto ao Município;

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.[1]

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

> O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – *neste caso, por meio de certame licitatório* – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

O objeto desse Termo de Referência será contratado considerando os termos da Lei nº 8.666/93, o qual em seu Artigo 25 estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos, conforme se anota:

1 VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. **Coleção JML Consultoria: Contratação Direta. Vol. 2**. Curitiba: JML, 2012, p. 158

> *Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Ainda, o Artigo 26 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

> *Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> ***II – razão da escolha do fornecedor ou executante;***
> ***III – justificativa do preço;***
> *IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação da prestação de serviços.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu estatuto social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 714/2019, neste ato representada, por **Rafael Antonio Presotto** - CPF nº 058.180.759-66, RG nº 4896145, Gerente Regional da Epagri de Concórdia - CNPJ

nº 83.052.191/0022-97, com endereço à Rua Romano Ancelmo Fontana, 339, CEP 89700-000, Concórdia – SC.

5 – DO VALOR CONTRATADO

O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1ª	15/02/2021	R$ 2.500,00
2ª	15/03/2021	R$ 2.500,00
3ª	15/04/2021	R$ 2.500,00
4ª	15/05/2021	R$ 2.500,00
5ª	15/06/2021	R$ 2.500,00
6ª	15/07/2021	R$ 2.500,00
7ª	15/08/2021	R$ 2.500,00
8ª	15/09/2021	R$ 2.500,00
9ª	15/10/2021	R$ 2.500,00
10ª	15/11/2021	R$ 2.500,00
11ª	15/12/2021	R$ 2.500,00
12ª	15/01/2022	R$ 2.500,00
TOTAL		**R$ 30.000,00**

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 31 de janeiro de 2022.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura aquisição correrá a conta do orçamento vigente:

05.03 – 20.606.008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura.

1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993. O servidor Sr Gabriel Jorge Griebeler, bem como o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2. OBJETO

Tem por objeto a prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	QTD	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	01	Ano	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**	30.000,00	30.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 30.000,00**

Valor total por extenso: R$ **30.000,00** (trinta mil reais).

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Tem por objeto prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural:

Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do Município que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município
Implementar os trabalhos de interesse do **Município** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
Participar de reuniões quando solicitadas pelo **Município**;
Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.1. Obrigações da Contratante:

a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
e) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
f) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;

g) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e

h) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;

i) Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da CONTRATADA (incluindo o fornecimento de água, luz e serviços de limpeza, internet), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à CONTRATADA para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

5.2. Obrigações da Contratada:

a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;

b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

c) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);

d) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

e) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);

f) Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da CONTRATANTE que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;

g) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;

h) Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);

i) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

6.1. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório circunstanciado e documentado dos serviços realizados.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado a partir da data de assinatura do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação do serviço, pagará a **CONTRATANTE o valor de R$ 30.000,00, o valor será pago em doze prestações mensais** e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

9. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Não há necessidade.

10. RECURSO A SER UTILIZADO

Unidade – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

As despesas decorrentes da futura aquisição correrá a conta do orçamento vigente:

05.03 – 20.606.008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00

11. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, §1° e §2° que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Gabriel Jorge Griebeler
CPF: 085.227.489-00
Cargo/função: Coordenador de Inspeção Municipal
Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fone para contato: (49) 3558-0206
E-mail para contato: agricultura@ipira.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Ipira-SC, 20 de janeiro de 2021.

_____
MARCIANO DE MELLO
Responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente